

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008.24-PE-DIV
Processo administrativo nº 12120001/23/DIV

Torna-se público que a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE TRANSPORTE, SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por meio do Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012, de 11 de Julho de 2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 21 de março de 2024

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento destinados a manutenção dos veículos pertencentes as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.1.1. Para o(s) item(ns) 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Lote

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais)



5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº



14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.



9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
 - ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
 - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Varjota/CE, 05 de março de 2024

EUSÉBIO LOPES XIMENES
Secretaria de Administração e Planejamento

DALILA KÉCIA RODRIGUES ALBUQUERQUE
Secretaria de Agricultura e Pecuária

RENATA EVELYN NOBRE BEZERRA
Secretaria de Assistência Social

JOABE CARDOSO FARIAS
Secretaria de Defesa Civil e Recursos Hídricos

MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Educação

ANTONIO FLÁVIO PIRES FERREIRA
Secretaria de Infraestrutura

JOSÉ BEZERRA DE SOUSA JÚNIOR
Secretaria de Meio Ambiente

REGIANE MARIA PEREIRA NOBRE
Secretaria de Saúde

JOÃO BATISTA DE SOUSA
Secretaria de Segurança Pública

PATRIK QUEIROZ RAMOS
Secretaria de Transporte



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



prefeitura@varjota.ce.gov.br



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120001/23/DIV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008.24-PE-DIV

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento destinados a manutenção dos veículos pertencentes as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PNEU 205/65 R15	16.0	UND	617,05	9.872,80
PNEU 205/65 R15					
2	PNEU 265/70 R16	36.0	UND	1.434,60	51.645,60
PNEU 265/70 R16					
3	PNEU 175/70 R14	116.0	UND	685,43	79.509,88
PNEU 175/70 R14					
4	PNEU 175/70 R13	32.0	UND	551,76	17.656,32
PNEU 175/70 R13					
5	PNEU 90/90-R18	4.0	UND	243,07	972,28
PNEU 90/90-R18					
6	PNEU 275-18	4.0	UND	275,17	1.100,68
PNEU 275-18					
7	CÂMARA DE AR 18	8.0	UND	50,93	407,44
CÂMARA DE AR 18					
8	PNEU 1000/20 RADIAL	128.0	UND	3.415,75	437.216,00
PNEU 1000/20 RADIAL					
9	PNEU 1000/20 DIRECIONAL	48.0	UND	3.147,42	151.076,16
PNEU 1000/20 DIRECIONAL					
10	CÂMARA DE AR ARO 20	176.0	UND	219,50	38.632,00
CÂMARA DE AR ARO 20					
11	PROTETOR ARO 20	176.0	UND	306,84	54.003,84
PROTETOR ARO 20					
12	PNEU 215/65 R16	16.0	UND	1.300,85	20.813,60
PNEU 215/65 R16					
13	PNEU 90/90 R19	8.0	UND	238,97	1.911,76



PNEU 90/90 R19					
14	PNEU 110/90 R-17	8.0	UND	309,69	2.477,52
PNEU 110/90 R-17					
15	CÂMARA DE AR MA16	8.0	UND	76,00	608,00
CÂMARA DE AR MA16					
16	CÂMARA DE AR MA 17	8.0	UND	45,75	366,00
CÂMARA DE AR MA 17					
17	PNEU 275/80 R22,5	72.0	UND	3.402,87	245.006,64
PNEU 275/80 R22,5					
18	PNEU 1400/24	24.0	UND	6.990,82	167.779,68
PNEU 1400/24					
19	PNEU 17,5/25	32.0	UND	8.995,26	287.848,32
PNEU 17,5/25					
20	PNEU 12,5/80-18	16.0	UND	3.681,85	58.909,60
PNEU 12,5/80-18					
21	CÂMARA DE AR 1400/24	24.0	UND	547,20	13.132,80
CÂMARA DE AR 1400/24					
22	CÂMARA DE AR 17,5/25	32.0	UND	550,18	17.605,76
CÂMARA DE AR 17,5/25					
23	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	16.0	UND	550,49	8.807,84
CÂMARA DE AR 12.5/80-18					
24	PROTETOR 1400/24	24.0	UND	291,84	7.004,16
PROTETOR 1400/24					
25	PROTETOR 17,5/25	32.0	UND	416,14	13.316,48
PROTETOR 17,5/25					
26	PROTETOR 12.5/80-18	16.0	UND	203,07	3.249,12
PROTETOR 12.5/80-18					
27	PNEU 195/70 R15	16.0	UND	847,50	13.560,00
PNEU 195/70 R15					
28	PNEU 18,4/34	24.0	UND	6.442,75	154.626,00
PNEU 18,4/34					
29	PNEU 14,9/24	24.0	UND	5.930,38	142.329,12



PNEU 14,9/24					
30	PNEU 600/16	20.0	UND	688,74	13.774,80
PNEU 600/16					
31	PNEU 700/16	10.0	UND	944,14	9.441,40
PNEU 700/16					
32	PNEU 120/80-R18	4.0	UND	289,00	1.156,00
PNEU 120/80-R18					
33	PNEU 2.75-21	4.0	UND	218,09	872,36
PNEU 2.75-21					
34	CÂMARA DE AR MGA 18	6.0	UND	81,21	487,26
CÂMARA DE AR MGA 18					
35	CÂMARA DE AR MGA 21	6.0	UND	35,20	211,20
CÂMARA DE AR MGA 21					
36	CÂMARA DE AR 14,9/24	24.0	UND	279,25	6.702,00
CÂMARA DE AR 14,9/24					
37	CÂMARA DE AR 18,4/34	24.0	UND	620,36	14.888,64
CÂMARA DE AR 18,4/34					
38	PROTETOR 18,4/34	24.0	UND	263,29	6.318,96
PROTETOR 18,4/34					
39	PROTETOR 14,9/24	24.0	UND	340,42	8.170,08
PROTETOR 14,9/24					
40	PNEU 205/55 R16	16.0	UND	464,78	7.436,48
PNEU 205/55 R16					
41	PNEU 205/60 R15	136.0	UND	763,87	103.886,32
PNEU 205/60 R15					
42	PNEU 195/55 R15	16.0	UND	472,50	7.560,00
PNEU 195/55 R15					
43	PNEU 165/70 R14	16.0	UND	533,59	8.537,44
PNEU 165/70 R14					
44	PNEU 225/75 R16	16.0	UND	1.733,25	27.732,00
PNEU 225/75 R16					
45	PNEU 225/65 R16	40.0	UND	1.783,92	71.356,80



PNEU 225/65 R16					
46	PNEU 60/100-17	4.0	UND	204,35	817,40
PNEU 60/100-17					
47	PNEU 80/100-14	4.0	UND	236,86	947,44
PNEU 80/100-14					
48	CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14	4.0	UND	57,20	228,80
CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14					
49	CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17	4.0	UND	42,79	171,16
CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17					
50	PNEU 215/75 R17,5	96.0	UND	1.732,91	166.359,36
PNEU 215/75 R17,5					
51	CÂMARA DE AR 275/80-22.5	48.0	UND	243,75	11.700,00
CÂMARA DE AR 275/80-22.5					
52	CÂMARA DE AR 215/75 R17,5	96.0	UND	188,67	18.112,32
CÂMARA DE AR 215/75 R17,5					
53	PROTETOR DE ARO 275/80-22.5	48.0	UND	46,66	2.239,68
PROTETOR DE ARO 275/80-22.5					
54	PROTETOR DE ARO 215/75-17.5	96.0	UND	53,30	5.116,80
PROTETOR DE ARO 215/75-17.5					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.495.670,10 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos).

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) no exercício corrente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, no seguinte endereço: Avenida Senador Virgílio Távora, nº 336, Centro, Varjota-CE, ou em outro local designado pela contratante.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA EXIGÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

9.1. Diante da necessidade e obrigatoriedade da realização dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento na aquisição de pneus, a licitante vencedora deverá ser sediada ou comprovar possuir



oficina mecânica situada no raio máximo de até 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Varjota.

9.2. Dada a natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que trata-se de necessidade momentânea e imprevisível do Município, que não pode ficar a aguardar indefinidamente o fornecedor atendê-la. Com efeito, a Administração depende de seus veículos para transporte de pacientes; Transportes de Equipes Médicas de PSF, que são essenciais por se tratar de políticas públicas de saúde voltadas a prevenção; transporte de alunos; enfim, as mais comzezinhas atividades administrativas.

9.3. Logo, impõe-se uma contratação para serviços de manutenção e aquisição de pneus de imediato, tão logo surja a necessidade, justificando neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato.

9.4. Desta sendo, vê-se que à exigência de localização, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Varjota, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos para troca e substituição dos pneumáticos, bem como dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento.

9.5. Tal condição não fere os princípios expostos na Lei 14.133/2021, considerando que na área geográfica determinada temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os produtos, não restando comprometido o princípio da competitividade, destarte registrar que a própria Lei 14.133/2021 admite essa exigência, se não vejamos:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

(...)

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a

exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.”

9.6. Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 40 km (quarenta quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88.

O TCU também deliberou sobre o assunto:

(...) “Isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Com o intuito de demonstrar que esta solicitação não afronta a legislação vigente (8666 / 1993), lançamos mão do relatório enviado pelo Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01

Ainda nessa linha, assim se manifesta o TCE/MG:

O relator, ao analisar a questão, contextualizou, informando que a Administração justificou a colocação da referida cláusula, por motivos de logística e custo, considerando que a existência de oficina em qualquer outro município inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos. Ademais, permitiu a participação, além das empresas situadas no Município [...], daquelas situadas em outros 03 (três) municípios vizinhos, [...], não restringindo o caráter competitivo do certame.

Diante desse cenário, o julgador apontou que "a restrição quanto à localização da oficina da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade”. Acrescentou que “inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”.

Dessa forma, concluiu que “a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos.

Por fim, votou o relator por considerar a denúncia improcedente quanto à ilegalidade da exigência editalícia de que a contratada possua oficina situada em municípios determinados, posicionamento que foi acolhido pela 2ª Câmara. (TCE/MG, Denúncia nº 932347, 2ª Câmara).

Seguindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu comentário ao Artigo 3º, § 1º, I da lei de licitações:

“O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma

irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República (...)", (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

9.7. Cabe ressaltar que essa exigência está firmemente alinhada aos princípios da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 08.002.0802.08.244.0137.2.051 - Primeira Infância no Suas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 07.001.0701.10.122.0008.2.029 - Assegurar a Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 03.001.0301.04.122.0008.2.005 - Funcionamento da Secretaria de Administração e Planejamento, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 13.001.1301.15.451.0008.2.064 - Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 12.001.1201.26.782.0008.2.063 - Funcionamento da Secretaria de Transportes, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 16.001.1601.08.244.0008.2.073 - Funcionamento da Secretaria de Defesa Civil e Recursos Hídricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 06.003.0603.12.361.0024.2.025 - Funcionamento do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 09.001.0901.20.606.0055.2.059 - Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pecuária, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 17.001.1701.06.182.0101.2.076 - Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 08.001.0801.08.122.0137.2.043 - Manutenção dos Conselhos Tutelares, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 07.002.0702.10.302.0018.2.036 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial hospitalar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 07.002.0702.10.301.0271.2.032 - Manutenção dos Programas de Atenção Básica em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 06.001.0601.12.361.0008.2.014 - Funcionamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 05.001.0501.15.122.0008.2.007 - Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 08.002.0802.08.244.0137.2.047 - Bloco de Financiamento do Igd Bolsa, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 08.002.0802.08.244.0137.2.046 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 06.002.0602.12.365.0371.2.023 - Manutenção da Rede de Ensino Infantil, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120001/23/DIV

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, acompanhada dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento, é essencial para assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE. Tal manutenção é imperativa para garantir a segurança dos usuários, a eficiência no consumo de combustível e a operacionalidade contínua dos serviços oferecidos pelo município.

O município enfrenta a necessidade de substituir periodicamente esses componentes devido ao desgaste natural originado pelo uso constante em atividades administrativas e operacionais. A frequência das substituições e dos serviços associados varia conforme a intensidade de uso dos veículos, a geografia local e as condições climáticas que impõem desafios adicionais à durabilidade dos pneus e demais itens.

Uma programação eficaz de manutenção veicular, com suprimentos e serviços de qualidade, contribui significativamente para a prevenção de acidentes, redução de custos operacionais e prolongamento da vida útil dos veículos. Por conseguinte, a presente contratação se faz necessária como medida essencial para a continuidade e a eficiência das operações dos órgãos municipais, além de ser uma ação responsável de gerência de recursos públicos.

A responsabilidade da administração municipal em promover a manutenção adequada da sua frota reflete o compromisso com a segurança dos cidadãos, com a preservação do patrimônio público e com a prestação de serviços públicos ininterruptos e de qualidade, cumprindo assim com os princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao e Planejamem	EUSÉBIO LOPES XIMENES

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é uma etapa crítica que assegura que a solução escolhida seja suficiente e adequada às necessidades do Município de Varjota-CE, visando a manutenção de sua frota veicular. Estes requisitos devem ser precisos



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

para assegurar a qualidade, desempenho e sustentabilidade dos produtos e serviços adquiridos. A observância das leis ou regulamentações específicas, conjuntamente com práticas que promovem a sustentabilidade, são essenciais para assegurar aderência aos princípios regidos pela Lei 14.133 e às políticas de sustentabilidade vigentes.

Requisitos Gerais

- Compatibilidade com modelos e tamanhos dos veículos da frota municipal;
- Produtos com resistência adequada para o uso em variadas condições de terreno e clima;
- Garantia de vida útil e de performance satisfatória em diversas situações de uso;
- Facilidade de instalação e adaptação aos veículos.

Requisitos Legais

- Conformidade com as normas técnicas brasileiras;
- Atendimento de legislações ambientais, de trânsito e de segurança;
- Certificação dos produtos por organismos acreditados;
- Conformidade dos serviços ofertados com as normas vigentes.

Requisitos de Sustentabilidade

- Produtos que ofereçam menor impacto ambiental durante seu ciclo de vida;
- Serviços que promovam práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis;
- Minimização no consumo de combustível e emissões em decorrência do uso dos pneus;
- Encorajamento a práticas de reciclagem e reutilização dos bens ao fim da vida útil.

Requisitos da Contratação

- Avaliação da capacidade de carga e velocidade dos pneus;
- Especificação da capacidade de recapabilidade dos pneus;
- Disponibilidade e qualidade de serviços de assistência técnica e garantia para os produtos e serviços;
- Clareza nas condições de troca, alinhamento, balanceamento e outros aspectos pertinentes à prestação de serviços.

Os requisitos para a contratação devem ser estabelecidos de forma a atender de maneira integral e eficaz às necessidades do Município de Varjota-CE, sem criar barreiras desnecessárias que possam limitar a competição e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública. Por isso, a relação de requisitos é elaborada com o objetivo de preservar o caráter competitivo do certame e garantir a aquisição de produtos e serviços que, além de atender aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, também alinhem-se às melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade social.

Na busca pela solução mais adequada para a contratação de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, além dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento, distintas opções são apresentadas pelo mercado, sendo algumas delas:

- Contratação direta com o fornecedor: A aquisição diretamente do fabricante ou de distribuidores autorizados, garantindo produtos de qualidade, com o suporte e garantia do fabricante;
- Contratação através de terceirização: A terceirização de serviços de substituição e manutenção para empresas especializadas, potencialmente abrangendo também o fornecimento dos pneus e demais componentes;
- Formas alternativas de contratação: Opções como compras coletivas com outros municípios ou entidades públicas podem trazer vantagens em economia de escala e custos reduzidos;
- Sistema de registro de preços: A adesão a atas de registro de preços já existentes ou criação de nova ata, para flexibilizar a aquisição conforme a demanda e potencialmente obter melhores preços.

Após análise criteriosa das alternativas, a solução mais adequada para a realidade da Prefeitura Municipal de Varjota-CE parece ser a contratação direta com fornecedores. A contratação direta proporciona relações comerciais sólidas, garantindo aquisições de itens que estejam em concordância com as especificações técnicas detalhadas e padrões de desempenho previamente definidos. Além disso, a Administração poderá negociar termos de garantia e suporte técnico diretamente com os fornecedores, assegurando a melhor relação custo-benefício.

5. Descrição da solução como um todo

A escolha da aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento como objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) decorre do atendimento à jurisprudência e ao espírito da Lei 14.133, que enfatiza a busca por soluções eficazes e econômicas, que atendam ao interesse público e promovam o desenvolvimento nacional sustentável. A solução proposta apresenta-se como a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades identificadas para a manutenção dos veículos das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, de acordo com o artigo 7º da Lei, que aponta para a necessária qualificação e planejamento dos agentes responsáveis pela licitação.

Tendo considerado as características geográficas e climáticas de Varjota-CE, bem como a multiplicidade de funções e a carga de trabalho a que os veículos da Administração Pública estão sujeitos, a solução foi meticulosamente definida para assegurar a máxima segurança, desempenho e economia a longo prazo. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência, conforme o artigo 5º da Lei 14.133, a solução considera os aspectos de durabilidade dos materiais e a importância de serviços qualificados de manutenção que impactam diretamente na prevenção de danos mais graves aos veículos, resultando também na redução de gastos desnecessários para o município.

A opção pelo pacote completo de produtos e serviços justifica-se por proporcionar um gerenciamento de contratados mais eficaz e uma fiscalização mais coesa das especificações técnicas, traduzindo-se em menor risco de variações no padrão de qualidade. Isto está alinhado ao artigo 23 da Lei, que versa sobre a estimativa de preço baseada na compatibilidade do mercado, considerando a potencial economia de



escala e praticidade na execução do objeto. Além disso, consolida uma parceria estratégica com fornecedores que poderão oferecer assistência técnica e garantia adequadas, atendendo ao que é estabelecido nos incisos II e III do artigo 40 da Lei, assegurando que os produtos e serviços contratados sejam eficientes e confiáveis.

A solução proposta reflete, portanto, o posicionamento mais conveniente e eficaz considerando os objetivos de longo prazo do Município, alinhando-se ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias. Neste sentido, a solução cumpre com o objetivo de assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, como determina o artigo 11 da Lei 14.133, fundamentando a escolha na viabilidade técnica e econômica que a solução oferece.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PNEU 205/65 R15	16,000	Unidade
Especificação: PNEU 205/65 R15			
2	PNEU 265/70 R16	36,000	Unidade
Especificação: PNEU 265/70 R16			
3	PNEU 175/70 R14	116,000	Unidade
Especificação: PNEU 175/70 R14			
4	PNEU 175/70 R13	32,000	Unidade
Especificação: PNEU 175/70 R13			
5	PNEU 90/90-R18	4,000	Unidade
Especificação: PNEU 90/90-R18			
6	PNEU 275-18	4,000	Unidade
Especificação: PNEU 275-18			
7	CÂMARA DE AR 18	8,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 18			
8	PNEU 1000/20 RADIAL	128,000	Unidade
Especificação: PNEU 1000/20 RADIAL			
9	PNEU 1000/20 DIRECIONAL	48,000	Unidade
Especificação: PNEU 1000/20 DIRECIONAL			
10	CÂMARA DE AR ARO 20	176,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR ARO 20			
11	PROTETOR ARO 20	176,000	Unidade
Especificação: PROTETOR ARO 20			
12	PNEU 215/65 R16	16,000	Unidade
Especificação: PNEU 215/65 R16			
13	PNEU 90/90 R19	8,000	Unidade
Especificação: PNEU 90/90 R19			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
14	PNEU 110/90 R-17	8,000	Unidade
Especificação: PNEU 110/90 R-17			
15	CÂMARA DE AR MA16	8,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR MA16			
16	CÂMARA DE AR MA 17	8,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR MA 17			
17	PNEU 275/80 R22,5	72,000	Unidade
Especificação: PNEU 275/80 R22,5			
18	PNEU 1400/24	24,000	Unidade
Especificação: PNEU 1400/24			
19	PNEU 17,5/25	32,000	Unidade
Especificação: PNEU 17,5/25			
20	PNEU 12,5/80-18	16,000	Unidade
Especificação: PNEU 12,5/80-18			
21	CÂMARA DE AR 1400/24	24,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 1400/24			
22	CÂMARA DE AR 17,5/25	32,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 17,5/25			
23	CÂMARA DE AR 12,5/80-18	16,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 12,5/80-18			
24	PROTETOR 1400/24	24,000	Unidade
Especificação: PROTETOR 1400/24			
25	PROTETOR 17,5/25	32,000	Unidade
Especificação: PROTETOR 17,5/25			
26	PROTETOR 12,5/80-18	16,000	Unidade
Especificação: PROTETOR 12,5/80-18			
27	PNEU 195/70 R15	16,000	Unidade
Especificação: PNEU 195/70 R15			
28	PNEU 18,4/34	24,000	Unidade
Especificação: PNEU 18,4/34			
29	PNEU 14,9/24	24,000	Unidade
Especificação: PNEU 14,9/24			
30	PNEU 600/16	20,000	Unidade
Especificação: PNEU 600/16			
31	PNEU 700/16	10,000	Unidade
Especificação: PNEU 700/16			
32	PNEU 120/80-R18	4,000	Unidade
Especificação: PNEU 120/80-R18			
33	PNEU 2.75-21	4,000	Unidade
Especificação: PNEU 2.75-21			
34	CÂMARA DE AR MGA 18	6,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: CÂMARA DE AR MGA 18			
35	CÂMARA DE AR MGA 21	6,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR MGA 21			
36	CÂMARA DE AR 14,9/24	24,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 14,9/24			
37	CÂMARA DE AR 18,4/34	24,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 18,4/34			
38	PROTETOR 18,4/34	24,000	Unidade
Especificação: PROTETOR 18,4/34			
39	PROTETOR 14,9/24	24,000	Unidade
Especificação: PROTETOR 14,9/24			
40	PNEU 205/55 R16	16,000	Unidade
Especificação: PNEU 205/55 R16			
41	PNEU 205/60 R15	136,000	Unidade
Especificação: PNEU 205/60 R15			
42	PNEU 195/55 R15	16,000	Unidade
Especificação: PNEU 195/55 R15			
43	PNEU 165/70 R14	16,000	Unidade
Especificação: PNEU 165/70 R14			
44	PNEU 225/75 R16	16,000	Unidade
Especificação: PNEU 225/75 R16			
45	PNEU 225/65 R16	40,000	Unidade
Especificação: PNEU 225/65 R16			
46	PNEU 60/100-17	4,000	Unidade
Especificação: PNEU 60/100-17			
47	PNEU 80/100-14	4,000	Unidade
Especificação: PNEU 80/100-14			
48	CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14	4,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14			
49	CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17	4,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17			
50	PNEU 215/75 R17,5	96,000	Unidade
Especificação: PNEU 215/75 R17,5			
51	CÂMARA DE AR 275/80-22.5	48,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 275/80-22.5			
52	CÂMARA DE AR 215/75 R17,5	96,000	Unidade
Especificação: CÂMARA DE AR 215/75 R17,5			
53	PROTETOR DE ARO 275/80-22.5	48,000	Unidade
Especificação: PROTETOR DE ARO 275/80-22.5			
54	PROTETOR DE ARO 215/75-17.5	96,000	Unidade
Especificação: PROTETOR DE ARO 215/75-17.5			



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PNEU 205/65 R15	16,000	Unidade	617,05	9.872,80
Especificação: PNEU 205/65 R15					
2	PNEU 265/70 R16	36,000	Unidade	1.434,60	51.645,60
Especificação: PNEU 265/70 R16					
3	PNEU 175/70 R14	116,000	Unidade	685,43	79.509,88
Especificação: PNEU 175/70 R14					
4	PNEU 175/70 R13	32,000	Unidade	551,76	17.656,32
Especificação: PNEU 175/70 R13					
5	PNEU 90/90-R18	4,000	Unidade	243,07	972,28
Especificação: PNEU 90/90-R18					
6	PNEU 275-18	4,000	Unidade	275,17	1.100,68
Especificação: PNEU 275-18					
7	CÂMARA DE AR 18	8,000	Unidade	50,93	407,44
Especificação: CÂMARA DE AR 18					
8	PNEU 1000/20 RADIAL	128,000	Unidade	3.415,75	437.216,00
Especificação: PNEU 1000/20 RADIAL					
9	PNEU 1000/20 DIRECIONAL	48,000	Unidade	3.147,42	151.076,16
Especificação: PNEU 1000/20 DIRECIONAL					
10	CÂMARA DE AR ARO 20	176,000	Unidade	219,50	38.632,00
Especificação: CÂMARA DE AR ARO 20					
11	PROTETOR ARO 20	176,000	Unidade	306,84	54.003,84
Especificação: PROTETOR ARO 20					
12	PNEU 215/65 R16	16,000	Unidade	1.300,85	20.813,60
Especificação: PNEU 215/65 R16					
13	PNEU 90/90 R19	8,000	Unidade	238,97	1.911,76
Especificação: PNEU 90/90 R19					
14	PNEU 110/90 R-17	8,000	Unidade	309,69	2.477,52
Especificação: PNEU 110/90 R-17					
15	CÂMARA DE AR MA16	8,000	Unidade	76,00	608,00
Especificação: CÂMARA DE AR MA16					
16	CÂMARA DE AR MA 17	8,000	Unidade	45,75	366,00
Especificação: CÂMARA DE AR MA 17					
17	PNEU 275/80 R22,5	72,000	Unidade	3.402,87	245.006,64
Especificação: PNEU 275/80 R22,5					
18	PNEU 1400/24	24,000	Unidade	6.990,82	167.779,68
Especificação: PNEU 1400/24					
19	PNEU 17,5/25	32,000	Unidade	8.995,26	287.848,32
Especificação: PNEU 17,5/25					
20	PNEU 12,5/80-18	16,000	Unidade	3.681,85	58.909,60
Especificação: PNEU 12,5/80-18					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
21	CÂMARA DE AR 1400/24	24,000	Unidade	547,20	13.132,80
Especificação: CÂMARA DE AR 1400/24					
22	CÂMARA DE AR 17,5/25	32,000	Unidade	550,18	17.605,76
Especificação: CÂMARA DE AR 17,5/25					
23	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	16,000	Unidade	550,49	8.807,84
Especificação: CÂMARA DE AR 12.5/80-18					
24	PROTETOR 1400/24	24,000	Unidade	291,84	7.004,16
Especificação: PROTETOR 1400/24					
25	PROTETOR 17,5/25	32,000	Unidade	416,14	13.316,48
Especificação: PROTETOR 17,5/25					
26	PROTETOR 12.5/80-18	16,000	Unidade	203,07	3.249,12
Especificação: PROTETOR 12.5/80-18					
27	PNEU 195/70 R15	16,000	Unidade	847,50	13.560,00
Especificação: PNEU 195/70 R15					
28	PNEU 18,4/34	24,000	Unidade	6.442,75	154.626,00
Especificação: PNEU 18,4/34					
29	PNEU 14,9/24	24,000	Unidade	5.930,38	142.329,12
Especificação: PNEU 14,9/24					
30	PNEU 600/16	20,000	Unidade	688,74	13.774,80
Especificação: PNEU 600/16					
31	PNEU 700/16	10,000	Unidade	944,14	9.441,40
Especificação: PNEU 700/16					
32	PNEU 120/80-R18	4,000	Unidade	289,00	1.156,00
Especificação: PNEU 120/80-R18					
33	PNEU 2.75-21	4,000	Unidade	218,09	872,36
Especificação: PNEU 2.75-21					
34	CÂMARA DE AR MGA 18	6,000	Unidade	81,21	487,26
Especificação: CÂMARA DE AR MGA 18					
35	CÂMARA DE AR MGA 21	6,000	Unidade	35,20	211,20
Especificação: CÂMARA DE AR MGA 21					
36	CÂMARA DE AR 14,9/24	24,000	Unidade	279,25	6.702,00
Especificação: CÂMARA DE AR 14,9/24					
37	CÂMARA DE AR 18,4/34	24,000	Unidade	620,36	14.888,64
Especificação: CÂMARA DE AR 18,4/34					
38	PROTETOR 18,4/34	24,000	Unidade	263,29	6.318,96
Especificação: PROTETOR 18,4/34					
39	PROTETOR 14,9/24	24,000	Unidade	340,42	8.170,08
Especificação: PROTETOR 14,9/24					
40	PNEU 205/55 R16	16,000	Unidade	464,78	7.436,48
Especificação: PNEU 205/55 R16					
41	PNEU 205/60 R15	136,000	Unidade	763,87	103.886,32



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: PNEU 205/60 R15					
42	PNEU 195/55 R15	16,000	Unidade	472,50	7.560,00
Especificação: PNEU 195/55 R15					
43	PNEU 165/70 R14	16,000	Unidade	533,59	8.537,44
Especificação: PNEU 165/70 R14					
44	PNEU 225/75 R16	16,000	Unidade	1.733,25	27.732,00
Especificação: PNEU 225/75 R16					
45	PNEU 225/65 R16	40,000	Unidade	1.783,92	71.356,80
Especificação: PNEU 225/65 R16					
46	PNEU 60/100-17	4,000	Unidade	204,35	817,40
Especificação: PNEU 60/100-17					
47	PNEU 80/100-14	4,000	Unidade	236,86	947,44
Especificação: PNEU 80/100-14					
48	CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14	4,000	Unidade	57,20	228,80
Especificação: CÂMARA DE AR 3.00-14 RH14					
49	CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17	4,000	Unidade	42,79	171,16
Especificação: CÂMARA DE AR 2.50-17 RH17					
50	PNEU 215/75 R17,5	96,000	Unidade	1.732,91	166.359,36
Especificação: PNEU 215/75 R17,5					
51	CÂMARA DE AR 275/80-22.5	48,000	Unidade	243,75	11.700,00
Especificação: CÂMARA DE AR 275/80-22.5					
52	CÂMARA DE AR 215/75 R17,5	96,000	Unidade	188,67	18.112,32
Especificação: CÂMARA DE AR 215/75 R17,5					
53	PROTETOR DE ARO 275/80-22.5	48,000	Unidade	46,66	2.239,68
Especificação: PROTETOR DE ARO 275/80-22.5					
54	PROTETOR DE ARO 215/75-17.5	96,000	Unidade	53,30	5.116,80
Especificação: PROTETOR DE ARO 215/75-17.5					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.495.670,10 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e dez centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Apesar da viabilidade legal do parcelamento da licitação em lotes conforme a Lei 14.133 de abril de 2021, que estabelece procedimentos para a licitação e contratação por parte da administração pública, optou-se pela decisão contrária ao parcelamento neste processo licitatório. Esta opção se baseia em considerações técnicas e econômicas pautadas no interesse público e na obtenção das melhores condições para a Administração.

A aquisição em lote para os itens de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, além dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento é justificada pela necessidade de uniformidade e padronização desses componentes, o que contribui para a eficiência



da gestão da frota de veículos. A padronização facilita o controle de estoque, a gestão das manutenções e possibilita melhor acompanhamento da vida útil dos itens. Ademais, a manutenção de um padrão de qualidade e segurança seria mais facilmente garantida com um fornecedor único, desde que haja supervisão e fiscalização adequadas.

Adicionalmente, a economia de escala realizada na aquisição em lote permite a negociação de preços mais vantajosos para a Administração, diminuindo o custo total da contratação. A compra centralizada viabiliza o aproveitamento de melhores condições comerciais e logísticas, beneficiando-se da diminuição dos custos operacionais e administrativos que seriam maiores caso o fornecimento fosse dividido entre diferentes fornecedores.

A simplificação no processo de gestão contratual também é um fator relevante para a decisão contrária ao parcelamento. Um número reduzido de contratos facilita a fiscalização e controle das obrigações contratuais e dos prazos de entrega, bem como a gestão de garantias e assistência técnica.

Portanto, apesar da possibilidade de parcelamento em itens ser uma opção prevista pela Lei 14.133, considera-se que, nesta situação específica, o parcelamento não se apresenta como a opção mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo recomendado para o processo licitatório em questão.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, juntamente com os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Varjota para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual demonstra a previsibilidade, a organização e a transparência com as quais a Prefeitura gerencia suas necessidades e recursos, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Em consonância com os princípios de planejamento e eficiência estipulados pela Lei 14.133 de abril de 2021, a presente contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual após análise da periodicidade e da previsibilidade da substituição de pneus e da necessidade dos serviços conexos, de acordo com o ciclo de vida e a demanda de uso da frota de veículos das diversas secretarias municipais. Este planejamento assegura a disponibilidade e a adequada manutenção dos veículos, evitando a suspensão de atividades essenciais e possibilitando a realização de um processo licitatório mais econômico, competitivo e sustentável.

A estratégia de contratação delineada no Plano de Contratações Anual visa, ademais, promover a alocação eficiente dos recursos orçamentários e minimizar os riscos de interrupções nos serviços públicos, em alinhamento com as diretrizes orçamentárias e com o compromisso de gestão fiscal responsável da Administração.

10. Resultados pretendidos

A Prefeitura Municipal de Varjota-CE deseja, com a execução desta contratação, Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744, CEP 62265-000, Varjota-CE



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

alcançar resultados que maximizem benefícios econômicos e de desempenho na manutenção de sua frota veicular. O objetivo central é garantir a contínua disponibilidade dos veículos das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, de modo que estes sejam operados de maneira segura, eficiente e sem interrupções causadas por falhas ou pela falta de manutenção dos pneus, câmaras de ar e protetores de aro.

- Assegurar a segurança no trânsito, reduzindo riscos de acidentes devido a falhas ou mau estado de conservação dos pneus.
- Promover a eficiência na gestão de recursos públicos, por meio da escolha de propostas que ofereçam a melhor relação custo-benefício, em alinhamento com o Art. 11 da Lei 14.133, que visa a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.
- Obter pneus, câmaras de ar e protetores de aro que apresentem durabilidade e resistência adequadas às condições de uso e características geográficas de Varjota-CE, bem como serviços de troca, alinhamento e balanceamento compatíveis com as necessidades específicas da frota municipal.
- Contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, por meio da valorização de produtos que atendam a normas técnicas brasileiras e que, preferencialmente, estejam em conformidade com critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Art. 26 e segurança estabelecidos pela legislação pertinente à contratação de bens e serviços.
- Garantir o planejamento e a eficácia dos serviços públicos oferecidos pelo município, através da manutenção adequada dos veículos utilizados pelas Secretarias, em conformidade com os princípios de eficiência e continuidade do serviço público.

Desta forma, a contratação almejada se mostra alinhada ao princípio do planejamento, expresso pelo Art. 40 da Lei 14.133, ao qual a Prefeitura Municipal de Varjota-CE se compromete a seguir, com o intuito de assegurar a qualidade e a perpetuidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos, otimizando o uso dos recursos financeiros disponíveis.

11. Providências a serem adotadas

As providências a serem adotadas para a efetivação da contratação são detalhadas a seguir:

- Análise e validação das especificações técnicas dos produtos e serviços a serem contratados, a fim de garantir a adequação ao uso nos diversos tipos de veículos das Secretarias Municipais;
- Comunicação clara e eficaz dos procedimentos de inspeção e manutenção veicular às equipes responsáveis, para que o uso dos pneus e a realização dos serviços estejam em consonância com as condições estabelecidas no contrato;
- Estabelecimento de protocolos para o recebimento, armazenagem e controle de qualidade dos materiais adquiridos, para preservar as condições de uso até a aplicação nos veículos;
- Garantia de que o processo licitatório observe todas as exigências legais da Lei 14.133 de 2021, assegurando procedimentos transparentes e eventual seleção da melhor oferta;
- Verificação da compatibilidade dos produtos com os veículos do município,



evitando desencontro na compatibilidade entre materiais e os modelos de veículos em uso pelas secretarias;

- Manutenção de um canal de comunicação eficaz entre a área requisitante e os fornecedores, assegurando a rápida resolução de eventuais problemas que possam ocorrer durante a execução do contrato;

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Ao analisarmos a viabilidade da implementação do sistema de registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento destinados à manutenção dos veículos das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, consideramos o disposto na Lei 14.133/2021 que regulamenta o processo de licitações e estabelece normas gerais para contratos administrativos concernentes a obras, serviços, inclusive publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo o Art. 23 da referida lei, o valor estimado para a contratação pública deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. Entretanto, após realizar uma ampla pesquisa de mercado, observamos que os preços para os itens e serviços de manutenção veicular que pretendemos contratar apresentam variações significativas ao longo do ano, devido a fatores como flutuações no mercado de borracha, variações cambiais influenciando o preço de produtos importados e outros custos logísticos.

Dessa forma, consideramos que a não adoção do registro de preços se justifica, de acordo com o inciso V do Art. 23, por não haver previsibilidade dos custos futuros e a dificuldade de se garantir que os preços registrados permaneceriam vantajosos ao longo do tempo de contrato. A Administração Pública busca assegurar a economicidade e eficiência nos processos de contratação, conforme estabelecido no Art. 5º, o que pode ser comprometido pela volatilidade do mercado nesse segmento específico.

Adicionalmente, o Art. 40, inciso III, da Lei 14.133/2021, sobre o planejamento de compras, refere-se à determinação de quantidades a serem adquiridas baseando-se no consumo e utilização prováveis. O consumo de pneus e serviços de manutenção veicular pode variar consideravelmente dependendo das necessidades operacionais das diversas secretarias, o que também vai ao encontro do critério de flexibilidade necessária para este tipo de aquisição.

Por estes motivos, a Administração conclui que a modalidade de registro de preços não seria a mais adequada para esta contratação, uma vez que não se coaduna com a necessidade de flexibilidade e adaptabilidade às flutuações de mercado, o que poderia resultar em preços desvantajosos para a Administração Pública e, conseqüentemente, prejuízo ao interesse público.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, especificamente os artigos que tratam sobre a formação de consórcios para a participação em licitações, há argumentos sólidos para a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcios para a



presente contratação de aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento destinados à manutenção dos veículos das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE.

Baseando-se nos artigos pertinentes da nova Lei de Licitações, articula-se a seguinte posição contrária à participação de empresas na forma de consórcio:

- O Art. 15 da Lei 14.133/2021 permite a formação de consórcios desde que atendam a certos requisitos e façam sentido sob o ponto de vista da vantagem econômica e técnica para a Administração Pública. Entretanto, a natureza do objeto desta contratação sugere que a formação de consórcios poderia complexificar desnecessariamente o processo licitatório sem agregar vantagens evidentes para a Administração.
- Em consonância com o Art. 15, § 1º, um possível acréscimo no valor de habilitação econômico-financeira de até 30% para consórcios poderia representar um custo adicional não justificado, considerando-se a relativa simplicidade e especificidade do objeto contratado.
- O Art. 5º preconiza os princípios da eficiência e da economicidade, que poderiam ser comprometidos caso houvesse a participação de consórcios, uma vez que isso poderia levar a um aumento na complexidade de gestão de contratos, dada a necessidade de coordenação entre as empresas consorciadas.
- A vedação em questão também se alinha ao Art. 49, que demanda da Administração Pública, o zelo pela observância do princípio da competitividade. Entende-se que a presença de consórcios em licitações de pequeno porte pode restringir a participação de micro e pequenas empresas especializadas, limitando a competição efetiva e podendo levar a um cenário menos vantajoso para o Município de Varjota-CE.
- Ademais, o Art. 7º impõe a responsabilidade pela condução do processo licitatório aos agentes públicos designados, que deverão gerir os riscos relacionados tanto à seleção quanto à execução dos contratos. Permitir a participação de empresas em formato de consórcio aumentaria o risco envolvido na contratação e na gestão subsequente do contrato.
- O Art. 84 ressalta a importância da manutenção das condições inicialmente propostas durante a execução contratual. Consórcios, pela sua estrutura de múltiplas empresas com diferentes políticas internas, podem apresentar desafios na manutenção de padrões e na prestação de serviços uniformes e consistentes requeridos para a manutenção dos veículos municipais.

Em função dessas considerações, alinhadas aos princípios e disposições da Lei 14.133/2021, conclui-se que não é recomendável a participação de empresas na forma de consórcios nesta licitação, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do contrato conforme os interesses públicos do Município de Varjota-CE.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento destinados à manutenção dos veículos das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, torna-se imperativa a análise dos possíveis impactos ambientais que possam surgir em decorrência das atividades contratadas, em conformidade com os princípios da Lei 14.133, que preveem



o desenvolvimento nacional sustentável. Serão considerados os seguintes possíveis impactos ambientais:

- Descarte inadequado de pneus, câmaras de ar e protetores de aro usados, o que pode acarretar a proliferação de vetores de doenças e contaminação do solo e água;
- Emissões atmosféricas provenientes do transporte e da realização dos serviços de manutenção, contribuindo para a poluição do ar;
- Consumo de água e geração de resíduos durante o processo de lavagem e manutenção de veículos.

Com o intuito de atender ao objetivo de promover um desenvolvimento nacional sustentável, os princípios da eficiência e da publicidade, e tendo em vista o estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133, são propostas as seguintes medidas mitigadoras:

- Implementação de políticas de descarte responsável, incluindo a parceria com empresas especializadas na reciclagem de pneus e demais componentes;
- Fomento ao uso de tecnologias menos poluentes e mais eficientes nos serviços de manutenção, seguindo os parâmetros do Art. 11, inciso IV, da Lei 14.133, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Definição de critérios sustentáveis nas especificações dos produtos a serem adquiridos, em alinhamento com o Art. 26 da Lei 14.133, que prevê margens de preferência para bens com características sustentáveis;

A adoção efetiva dessas medidas assegurará que a contratação esteja alinhada aos princípios de contratações públicas responsáveis, mitigando os riscos ambientais e garantindo a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras, e permitindo que a Prefeitura Municipal de Varjota atenda às expectativas de responsabilidade social e sustentabilidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base no disposto pela Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, expõe-se um posicionamento favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, bem como para os serviços decorrentes de troca, alinhamento e balanceamento destinados à manutenção dos veículos das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE. O presente posicionamento está fundamentado em diversos aspectos previstos na referida legislação, como segue:

- A contratação está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º), garantindo que a Administração Pública obtenha os melhores produtos e serviços com os preços mais vantajosos, considerando as necessidades específicas da frota municipal.
- A seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11), que não se restringe apenas ao menor preço, mas engloba outros critérios como a qualidade dos bens e serviços, será garantida pelo processo licitatório, atendendo, assim, ao interesse público.
- O planejamento da contratação foi cuidadosamente realizado, observando-se a necessidade de alinhamento com o plano de contratações anual (Art. 12, VII), assegurando a racionalização das contratações realizadas pelas entidades sob a



- A fase preparatória do processo licitatório foi realizada conforme as diretrizes do Art. 18, que orienta a realização de um estudo técnico preliminar detalhado, incluindo a descrição da solução como um todo e as medidas que atestam a adequação da contratação.
- A sustentabilidade da contratação é assegurada através da consideração de impactos ambientais e adoção de medidas mitigadoras (Art. 18, XII), evidenciando o compromisso do Município de Varjota-CE com o desenvolvimento nacional sustentável.
- A etapa de levantamento de mercado foi elaborada em conformidade com as disposições do Art. 23, que prescreve a obtenção dos valores praticados no mercado e a realização de um orçamento estimado compatível com a realidade local.
- O parcelamento do objeto da licitação foi avaliado em conformidade com as possíveis vantagens e em observância ao princípio de obtenção de economia de escala (Art. 40, III), visando à maximização dos recursos públicos.

Portanto, considerando as disposições da Lei 14.133 e o cuidadoso processo de planejamento e elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Varjota-CE. Este posicionamento é refletido na expectativa de alcançar uma contratação que assegure a contínua e eficiente manutenção da frota municipal, um serviço essencial para a execução das atividades das diversas secretarias do Município e para a prestação adequada dos serviços públicos à população.

16. Justificativa para a exigência de delimitação da localização geográfica

A fim de assegurar prontidão e eficácia na prestação dos serviços de troca, alinhamento e balanceamento dos pneus dos veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, faz-se necessário adotar uma série de requisitos e critérios rigorosos no processo de licitação. Dentre estes, destaca-se a exigência de uma delimitação geográfica especificamente pensada para atender à necessidade de agilidade nos serviços e no atendimento das eventuais ocorrências que demandem ação rápida das equipes de manutenção veicular.

Será exigido que as licitantes interessadas em participar do certame possuam oficina mecânica própria localizada em um raio máximo de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Varjota-CE. Esta condição tem o propósito de garantir que o atendimento às necessidades de manutenção da frota ocorra de maneira célere, evitando possíveis retardo nos serviços públicos essenciais prestados por cada secretaria.

A delimitação da área geográfica para a realização dos serviços técnicos de manutenção veicular, além de promover agilidade, também está alinhada com o conceito de sustentabilidade ao reduzir o tempo de deslocamento, o que contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes e otimização do tempo de utilização dos veículos do município.

Cabe ressaltar que essa exigência será cuidadosamente justificada no termo de referência, com base na teoria da vinculação ao instrumento convocatório, para que esteja firmemente alinhada aos princípios da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008.24-PE-DIV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12120001/23/DIV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM
ENTRE SI O(A) SECRETARIA XXXXXXXXXX E A EMPRESA
(NOME DO CONTRATADO)

O(A) SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a), Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 12120001/23/DIV e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, incluindo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento destinados a manutenção dos veículos pertencentes as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR



5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX (por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de janeiro de 2024.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXX para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 08.002.0802.08.244.0137.2.051 - Primeira Infância no Suas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 07.001.0701.10.122.0008.2.029 - Assegurar



a Manutencao e Funcionamento da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 03.001.0301.04.122.0008.2.005 - Funcionamento da Secretaria de Administracao e Planejamento, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 13.001.1301.15.451.0008.2.064 - Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 12.001.1201.26.782.0008.2.063 - Funcionamento da Secretaria de Transportes, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 16.001.1601.08.244.0008.2.073 - Funcionamento da Secretaria de Defesa Civil e Recursos Hidricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 06.003.0603.12.361.0024.2.025 - Funcionamento do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 09.001.0901.20.606.0055.2.059 - Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pecuaria, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 17.001.1701.06.182.0101.2.076 - Funcionamento da Secretaria de Seguranca Publica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 08.001.0801.08.122.0137.2.043 - Manutencao dos Conselhos Tutelares, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 07.002.0702.10.302.0018.2.036 - Manutencao do Bloco de Media e Alta Complexidade Ambulatorialhospitalar, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 07.002.0702.10.301.0271.2.032 - Manutencao dos Programas dde Atencao Basica em Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 06.001.0601.12.361.0008.2.014 - Funcionamento da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 05.001.0501.15.122.0008.2.007 - Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 08.002.0802.08.244.0137.2.047 - Bloco de Financiamento do Igd Bolsa, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 08.002.0802.08.244.0137.2.046 - Bloco de Financiamento da Protecao Social Basica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo; 06.002.0602.12.365.0371.2.023 - Manutencao da Rede de Ensino Infantil, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903039 - Material de Consumo;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro de Varjota para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Varjota/CE, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____